

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área às pessoas físicas e jurídicas especificadas nesta Lei, que buscam fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 01/2026.

Cria o Inciso VII, do Art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026

Art. 1º Fica criado o Inciso VII, do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 07/2026, de 27 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 4º

[...]

VII – para a aplicação das penalidades previstas neste artigo é indispensável a prévia notificação do Município à Concessionária, e o envio de ofício à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso VI, do art. 19, da Lei Orgânica.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Ver. Alessandro Bessa
Relator

Justificativa

A presente Emenda Aditiva ora proposta, se fez necessária para evitar situações que estão sendo recorrentes, uma vez que tem chegado ao conhecimento desta Casa Legislativa incontáveis questionamentos de pessoas físicas ou jurídicas que foram contempladas com a posse/concessão de direito real de uso de áreas públicas desta Cidade e que apenas ficam sabendo, por ouvir dizer, ou até mesmo pelo novo concessionário, de que houve nova destinação da área. Isso, a normatização do dever de notificar, traz a ciência formal da violação do contrato de concessão aos concessionários infratores e maior segurança jurídica aos envolvidos, além de transparéncia aos atos administrativos públicos e ciência em prazo razoável à Câmara Municipal, o que não é favor a ninguém, sendo mero cumprimento da lei. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.